



Espelho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **680162**

EMENDA À META

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

TIPO DE EMENDA

Inclusão

EMENDA

50370001

EMENTA

EMENDA Nº 01 - CIDOSO LDO 2026 - Requer a Inclusão de Meta para fortalecer a cultura de respeito e valorização dos Direitos Humanos da pessoa idosa e ampliar o letramento digital de e sobre as pessoas idosas nos territórios. (INC-ACR; Prog.: 5815; Objetivo específico: 0093; Órgão: 81000 MDHC; Meta: 500.000; Unid. Medida: número absoluto). Dep. Marcos Tavares, Ricardo Abrão e Castro Neto.

PROGRAMA

5815 - Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

OBJETIVO ESPECÍFICO

0093 - Fortalecer a cultura de respeito e valorização dos Direitos Humanos da pessoa idosa e ampliar o letramento digital de e sobre as pessoas idosas nos territórios.

INDICADOR

Número de pessoas alcançadas pelas atividades de fortalecimento da cultura de respeito e valorização dos DH da pessoa idosa e de ampliação do letramento digital

ACRÉSCIMOS

500000

UNID. MEDIDA

125 - número absoluto

META CUMULATIVA?

Sim

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo principal fortalecer a cultura de respeito e valorização dos direitos humanos da pessoa idosa, ao mesmo tempo em que promove e expande o letramento digital para e sobre essa população. O foco da proposta é garantir que os idosos não apenas tenham seus direitos respeitados e sejam protegidos de abusos e discriminação, mas que também se capacitem para utilizar tecnologias digitais de forma segura e consciente, permitindo sua participação mais ativa na sociedade. Esta necessidade é comum em todos os Estados e no Distrito Federal, mas sendo também de grande relevância para o Estado do Rio de Janeiro, com ênfase nas cidades de Duque de Caxias e Nilópolis.

AUTOR DA EMENDA

5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Espelho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **680162**

EMENDA À META

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

TIPO DE EMENDA

Inclusão

EMENDA

50370002

EMENTA

EMENDA Nº 02 - CIDOSO LDO 2026 - Requer a Inclusão de Meta para garantir o Direito ao Cuidado por meio de elaboração, articulação e integração de ações da política e do Plano Nacional de Cuidados. (INC-ACR; Prog: 5501; Objetivo específico: 0336; Órgão: 55000 - MDS; Meta: 12; Unid Medida: Unidade). Dep.: Flávia Moraes, Sargento Portugal e Luiz Couto.

PROGRAMA

5501 - Estruturação da Política Nacional de Cuidados

OBJETIVO ESPECÍFICO

0336 - Garantir o direito ao cuidado por meio da elaboração, articulação, integração e execução de ações da Política e do Plano Nacional de Cuidados.

INDICADOR

Número de relatórios de monitoramento do Plano Nacional de Cuidados publicados

ACRÉSCIMOS

12

UNID. MEDIDA

49 - unidade

META CUMULATIVA?

Não

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa emenda é garantir que grupos vulneráveis, como idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes em risco, tenham acesso a serviços de cuidado de qualidade, promovendo sua autonomia, dignidade e plena cidadania. Para isso, a política não trata o cuidado como uma responsabilidade restrita às famílias, principalmente às mulheres. Em vez disso, propõe uma divisão mais justa e equilibrada do trabalho de cuidados, envolvendo o Estado, a comunidade e o setor privado. A implementação e o sucesso da Política Nacional de Cuidados dependem de uma ação conjunta entre o governo federal, estados, Distrito Federal e municípios, além do fortalecimento do controle social. A política também visa promover o trabalho decente para os profissionais do cuidado e modernizar os serviços oferecidos. Essa política se mostra ainda mais urgente diante das projeções do IBGE, que indicam que o Brasil terá cerca de 77 milhões de pessoas dependentes de cuidado até 2050. Ao incluir a Política Nacional de Cuidados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), o governo reafirma seu compromisso com a proteção social, a redução de desigualdades, a promoção da equidade de gênero e a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

AUTOR DA EMENDA

5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Espelho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **680162**

EMENDA À META	
TIPO AUTOR Comissão Câmara dos Deputados	TIPO DE EMENDA Acréscimo
EMENDA 50370003	
EMENDA Nº 03 - CIDOSO LDO 2026 - Requer o Acréscimo de Meta para ampliar as coberturas vacinais da população Idosa. (ACR/INC - Prog: 5123; Objetivo Específico: 0485; Órgão: 36000 - MS; Meta: 50; Unid Medida: Percentual). Dep. Luiz Couto	
PROGRAMA 5123 - Vigilância em Saúde e Ambiente	
OBJETIVO ESPECÍFICO 0485 - Ampliar as coberturas vacinais da população, em especial do calendário infantil	
INDICADOR Percentual de municípios com cobertura adequada (95%) das vacinas: penta(DTP/HepB/Hib) - PENTA; polio injetável - VIP; e pneumo 10 - VPC10, sarampo, caxumba, rubéola - SCR, em crianças de até 1 ano de idade.	ACRÉSCIMOS 50
UNID. MEDIDA 108 - %	META CUMULATIVA? Não

JUSTIFICATIVA

A ampliação da meta de vacinação da população idosa, com ênfase nas vacinas contra influenza e covid-19, é medida essencial para a proteção da saúde pública e para a redução da mortalidade e internações hospitalares nesse grupo etário. As pessoas idosas, em razão da imunossenescência e da maior prevalência de doenças crônicas, encontram-se em situação de maior vulnerabilidade frente a essas infecções, que podem evoluir com complicações graves e elevado risco de óbito.

Estudos recentes do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que a vacinação periódica de idosos contra influenza reduz significativamente as internações por complicações respiratórias e cardiovasculares, além de evitar sobrecarga no sistema de saúde. Do mesmo modo, a vacinação contra a covid-19 tem se mostrado a estratégia mais eficaz para prevenir casos graves e mortes, sobretudo entre os mais velhos.

Ampliar a meta de vacinação significa reforçar o compromisso do Estado com o direito à saúde previsto na Constituição Federal, assegurando maior cobertura vacinal, campanhas regulares e acesso facilitado para essa população. Trata-se de investimento que não apenas salva vidas, mas também gera economia aos cofres públicos ao reduzir custos com hospitalizações e tratamentos de alta complexidade.

Assim, a inclusão dessa meta na LDO é indispensável para garantir que o Brasil avance na proteção integral à população idosa, fortalecendo a política de imunização e promovendo mais qualidade de vida, autonomia e dignidade para quem tanto já contribuiu com a nossa sociedade.

AUTOR DA EMENDA

5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

Assinatura: _____

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Credenciado: _____



Espelho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **680162**

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50370004

EMENTA

EMENDA Nº 04 - CIDOSO LDO 2026 - Requer a Adição de Texto para a Priorização Orçamentária para os Idosos. (Referência: Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 10). (Texto Proposto: § 11. A alocação de recursos e a execução orçamentária da Seguridade Social priorizarão, de forma explícita, o desenvolvimento, a manutenção e a expansão de políticas e serviços voltados à proteção integral da pessoa idosa, especialmente por meio de centros de convivência, programas de envelhecimento ativo, atendimento domiciliar de saúde e redes de apoio psicossocial, com vistas à promoção da autonomia, da dignidade e da qualidade de vida dessa população). Dep. Eriberto Medeiros

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48, § 10

TEXTO PROPOSTO

§ 11. A alocação de recursos e a execução orçamentária da Seguridade Social priorizarão, de forma explícita, o desenvolvimento, a manutenção e a expansão de políticas e serviços voltados à proteção integral da pessoa idosa, especialmente por meio de centros de convivência, programas de envelhecimento ativo, atendimento domiciliar de saúde e redes de apoio psicossocial, com vistas à promoção da autonomia, da dignidade e da qualidade de vida dessa população.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do § 11 ao Art. 48 tem como objetivo assegurar, de forma expressa, a prioridade na alocação de recursos orçamentários para políticas públicas voltadas à proteção integral da pessoa idosa. Com o crescimento contínuo da população idosa no Brasil, é imprescindível que o Orçamento da Seguridade Social contemple mecanismos efetivos que garantam o financiamento de ações voltadas ao envelhecimento digno, saudável e ativo. A diretriz proposta visa fortalecer estruturas essenciais, como centros de convivência, programas de promoção da autonomia, serviços de saúde domiciliar e redes de apoio psicossocial, reconhecendo a urgência de consolidar uma rede de proteção capaz de assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, conforme previsto no Estatuto do Idoso e na Constituição Federal. Trata-se de medida necessária para enfrentar os desafios do envelhecimento populacional com responsabilidade fiscal e compromisso social.

AUTOR DA EMENDA

5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Espelho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **680162**

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50370005

EMENTA

EMENDA Nº 05 - CIDOSO LDO 2026 - Requer a Adição de Texto no Anexo III, para prever despesas de custeio com as ações destinadas aos programas voltados para idosos e com as Instituições de Longa permanência para Idosos (ILPI). (Referência: Anexo III; Texto proposto: Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas I - Despesas de custeio com as ações destinadas aos programas voltados para idosos e com as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI)). Dep. Luiz Couto.

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Seção III - Das Demais Despesas Ressalvadas

I - Despesas de custeio com as ações destinadas aos programas voltados para idosos e com as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI).

JUSTIFICATIVA

Importa considerar que as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) encontram respaldo legal no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), sendo reconhecidas como alternativa fundamental de cuidado fora do ambiente familiar, por meio de diferentes modalidades de prestação de serviços.

Conforme dispõe o artigo 37 do Estatuto do Idoso, a assistência integral em modalidade de longa permanência deve ser assegurada quando esgotadas as possibilidades da permanência da pessoa idosa em sua residência ou diante da carência de recursos financeiros. Nesses casos, cabe às instituições oferecer condições adequadas e compatíveis com as necessidades específicas desse público, garantindo o respeito à dignidade humana e à qualidade de vida.

No entanto, é notório que grande parte das ILPIs enfrenta dificuldades estruturais e financeiras para manter suas atividades, muitas vezes sobrevivendo com recursos limitados provenientes de doações, parcerias pontuais ou contribuições das próprias famílias. Essa fragilidade compromete a qualidade do atendimento e coloca em risco o direito à proteção integral da população idosa.

Dessa forma, assegurar recursos públicos para auxiliar na manutenção da estrutura física e no fortalecimento dessas instituições é uma medida de responsabilidade social e dever do Estado. Trata-se do mínimo que se pode exigir para garantir a efetividade do Estatuto do Idoso, ampliando a rede de proteção social e oferecendo segurança, cuidados de saúde, moradia digna e acolhimento a quem mais precisa.

Assim, a presente emenda busca assegurar o suporte financeiro necessário às ILPIs, reafirmando o compromisso com a promoção do envelhecimento digno, com o fortalecimento das políticas públicas de cuidado e com a proteção dos direitos das pessoas idosas no Brasil.

AUTOR DA EMENDA

5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Espelho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **680162**

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50370006

EMENTA

EMENDA Nº 06 - CIDOSO LDO 2026 - Requer a Adição de Texto no Anexo III, SEÇÃO III DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS I - ações constantes do Programa 5815 - Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. (Ref.: Anexo III). Dep. Castro Neto

TIPO DA EMENDA

Aditiva

ADIÇÃO

Depois

REFERÊNCIA

Anexo III

TEXTO PROPOSTO

Incluir no Anexo III, SEÇÃO III - DEMAIS DESPESAS RESSALVADAS

I - ações constantes do Programa 5815 - Promoção do Direito de Envelhecer e dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa.

JUSTIFICATIVA

O Programa 5815 - Promoção do Direito de Envelhecer tem como finalidade assegurar condições dignas, inclusivas e sustentáveis para a população idosa, em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como o Plano de Ação Internacional de Madri sobre o Envelhecimento.

As políticas públicas voltadas a essa parcela da sociedade assumem caráter estratégico e inadiável, seja na área de saúde, de assistência social, de acessibilidade, de proteção de direitos ou de inclusão produtiva e cultural.

O contingenciamento de recursos destinados a este programa comprometeria não apenas a execução de ações já pactuadas, mas também o cumprimento do dever constitucional de proteção especial à pessoa idosa (art. 230 da Constituição Federal). Além disso, a redução ou atraso na execução orçamentária fragilizaria políticas essenciais para a melhoria da qualidade de vida, a prevenção de doenças e a redução de desigualdades sociais que afetam de forma mais intensa a população idosa.

Dessa forma, justifica-se a presente emenda, que objetiva assegurar a execução plena e tempestiva dos recursos alocados ao Programa 5815, evitando que sejam objeto de bloqueio ou contingenciamento. Trata-se de medida necessária para dar efetividade aos direitos fundamentais assegurados aos idosos, bem como para reafirmar o compromisso do Estado brasileiro com a dignidade humana e com a promoção de um envelhecimento ativo, saudável e protegido.

AUTOR DA EMENDA

5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Espelho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: **680162**

EMENDA AO TEXTO DA LEI

TIPO AUTOR

Comissão

EMENDA

50370007

EMENTA

EMENDA Nº 07 - CIDOSO LDO 2026 - Requer a Adição de Texto no Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48. Texto Proposto: "§ 11. A alocação de recursos no âmbito do Orçamento da Seguridade Social observará a prioridade absoluta à proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa, assegurando a destinação específica para ações de saúde, assistência social, previdência e demais políticas públicas voltadas ao envelhecimento digno, em conformidade com o disposto no art. 230 da Constituição Federal e na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa)." - Dep. Zé Silva

TIPO DA EMENDA

ADIÇÃO

REFERÊNCIA

Aditiva

Depois

Corpo da Lei, Cap IV, Seção V, Art 48

TEXTO PROPOSTO

§ 11. A alocação de recursos no âmbito do Orçamento da Seguridade Social observará a prioridade absoluta à proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa, assegurando a destinação específica para ações de saúde, assistência social, previdência e demais políticas públicas voltadas ao envelhecimento digno, em conformidade com o disposto no art. 230 da Constituição Federal e na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

JUSTIFICATIVA

A inclusão do § 11 no art. 48 tem por objetivo assegurar a efetiva priorização da pessoa idosa nas políticas orçamentárias da Seguridade Social, em consonância com o disposto no art. 230 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar os idosos, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e assegurando-lhes o direito à vida.

O envelhecimento da população brasileira representa um dos maiores desafios sociais das próximas décadas, exigindo do poder público maior capacidade de planejamento e de alocação de recursos nas áreas de saúde, previdência e assistência social. O Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) reforça essa diretriz ao determinar prioridade no atendimento e na formulação de políticas públicas voltadas a esse segmento. Dessa forma, a medida contribui para consolidar o princípio da prioridade absoluta à proteção da pessoa idosa, fortalecendo a execução das ações de seguridade social, promovendo equidade e garantindo a efetividade dos direitos fundamentais desse grupo populacional.

AUTOR DA EMENDA

5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

TIPO AUTOR

Comissão Câmara dos Deputados

Assinatura: _____

Credenciado: _____



Espelho de Entrega de Emendas

Chave de Segurança: 680162	
-----------------------------------	--

EMENDA AO TEXTO DA LEI	
TIPO AUTOR Comissão	EMENDA 50370008

EMENTA
EMENDA Nº 08 - CIDOSO LDO 2026 - Requer a Adição de Texto no Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28. Texto Proposto: "A elaboração e a execução do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 e de seus créditos adicionais deverão assegurar a priorização das ações, programas e serviços voltados à promoção e garantia dos direitos da pessoa idosa, em conformidade com o art. 230 da Constituição Federal e com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa). § 1º A União deverá adotar mecanismos de monitoramento e avaliação específicos para as políticas públicas destinadas à população idosa, com a devida transparência nos relatórios de execução orçamentária. § 2º Os órgãos e entidades responsáveis pela implementação dessas ações deverão indicar, no âmbito da programação orçamentária, metas e indicadores que assegurem a efetividade das políticas de proteção e promoção da pessoa idosa." - Dep. Zé Silva

TIPO DA EMENDA	ADIÇÃO	REFERÊNCIA
Aditiva	Depois	Corpo da Lei, Cap IV, Seção I, Art 28

TEXTO PROPOSTO
A elaboração e a execução do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 e de seus créditos adicionais deverão assegurar a priorização das ações, programas e serviços voltados à promoção e garantia dos direitos da pessoa idosa, em conformidade com o art. 230 da Constituição Federal e com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).
§ 1º A União deverá adotar mecanismos de monitoramento e avaliação específicos para as políticas públicas destinadas à população idosa, com a devida transparência nos relatórios de execução orçamentária.
§ 2º Os órgãos e entidades responsáveis pela implementação dessas ações deverão indicar, no âmbito da programação orçamentária, metas e indicadores que assegurem a efetividade das políticas de proteção e promoção da pessoa idosa.

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa garantir que a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 incorpore, de maneira explícita, a prioridade à população idosa no planejamento e na execução orçamentária.
O Brasil vive um processo acelerado de envelhecimento populacional: segundo projeções do IBGE, até 2030 a população idosa será maior do que a de crianças e adolescentes, impondo ao Estado novos desafios na formulação de políticas públicas de saúde, previdência e assistência social.
O art. 230 da Constituição Federal e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) determinam a proteção integral à pessoa idosa, cabendo ao poder público assegurar condições dignas de vida e acesso prioritário a serviços públicos. A emenda, portanto, reforça a obrigação constitucional, garantindo maior efetividade no planejamento e execução do orçamento federal, fortalecendo a rede de proteção social e assegurando a dignidade da pessoa idosa.

TOTAIS	QUANTIDADE	
	EMENDA À META	: 3
	EMENDA AO TEXTO DA LEI	: 5
	TOTAL :	8

AUTOR DA EMENDA 5037 - Com. Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	TIPO AUTOR Comissão Câmara dos Deputados
Assinatura: _____	Credenciado: _____